



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



- Dar entrada
- Distribuir para os
Deputados. 02011-06-08

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, alteração à proposta de alteração ao Projecto de Decreto Legislativo Regional – 'Estabelece a obrigatoriedade de monitorização e de divulgação do consumo energético dos edifícios públicos afectos à Administração Regional Autónoma e Autárquica'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 8 de Junho de 2011

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraide Soares)

(José Cascalho)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2095 Proc. Nº 105
Data	01/06/08 6/2011



**Alteração à Proposta de Alteração ao Projecto de Decreto Legislativo Regional –
'Estabelece a obrigatoriedade de monitorização e de divulgação do consumo
energético dos edifícios públicos afectos à Administração Regional Autónoma e
Autárquica'**

ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

[...]

- Aprovado por unanimidade
2011.06.08*
1. O presente decreto legislativo regional **institui a monitorização e divulgação do consumo energético dos edifícios públicos e vias públicas.**
 2. Ficam abrangidos pelas obrigações enunciadas no número anterior os edifícios e **vias públicas** afectos e dependentes da Administração Regional Autónoma e Autárquica.
 3. [...]
 4. **A monitorização, em tempo real, é realizada a uma selecção de vias públicas e de edifícios da Administração Regional Autónoma representativa da sua diversidade, a ser estipulada por portaria do órgão do Governo Regional com competência em matéria de energia.**
 5. **Compete a cada Câmara Municipal definir os edifícios e vias públicas, da sua competência, nos quais deverá ser implementada a monitorização em tempo real.**

Artigo 2.º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



*Ahora do
por conveniência
Dout. 16.08* [3. A elaboração do relatório energético anual, previsto nos números anteriores é obrigatória para todos os edifícios da Administração Regional Autónoma e Autárquica e vias públicas, assim como a sua divulgação.

Artigo 4.º

[...]

*Ahora do
por conveniência
Dout. 16.08* [1. O departamento do Governo Regional com competência em matéria de energia **constituirá uma equipa técnica que acompanha e avalia a aplicação do presente Decreto Legislativo Regional e que, perante a análise de resultados, propõe medidas para a redução do consumo energético.**

2. [...]

Horta, 8 de Junho de 2011

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares
(Zuraida Soares)

José Cascalho
(José Cascalho)